



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

## ESTADO DE SÃO PAULO

### EMENDA Nº 1 AO Projeto de Lei nº 233/2022

**Emenda Supressiva e Modificativa ao Projeto de Lei nº 233/2022, que “dispõe sobre a criação e organização do Programa VALITEC – Incubadora de Empreendimentos de Base Tecnológica de Valinhos, e dá outras providências”.**

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

O vereador **Aldemar Veiga Junior** (União Brasil), em atenção e devido acatamento à recomendação constante do douto Parecer Jurídico nº 454/2022 da lavra da insigne Procuradora Dra. Rosemeire de Souza Cardoso Barbosa à Colenda Comissão de Justiça e Redação, apresenta com fundamento no art. 140, §§ 1º e 4º do Regimento Interno para consideração do plenário desta Egrégia Casa de Leis, a seguinte **Emenda Supressiva e Modificativa ao Projeto de Lei nº 233/2022**, que “dispõe sobre a criação e organização do Programa VALITEC – Incubadora de Empreendimentos de Base Tecnológica de Valinhos, e dá outras providências”, nos seguintes termos abaixo explicitados.

1. São suprimidos os artigos 8º, 9º, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18 e 28, e, bem assim, os §§ 2º, 3º e 4º do art. 2º e o parágrafo único do art. 19, todos do Projeto de Lei nº 233/2022:



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

## ESTADO DE SÃO PAULO

**Art. 8º. (suprimido).**

**Art. 9º. (suprimido).**

**Art. 10. (suprimido).**

**Art. 11. (suprimido).**

**Art. 12. (suprimido).**

**Art. 13. (suprimido).**

**Art. 14. (suprimido).**

**Art. 15. (suprimido).**

**Art. 16. (suprimido).**

**Art. 17. (suprimido).**

**Art. 18. (suprimido).**

**(...)**

**Art. 28. (suprimido).**

- .....
2. São suprimidas as menções aos órgãos que constituem a estrutura de governança do VALITEC e demais expressões sugeridas pelo douto parecer jurídico constantes nos artigos 4º, inciso IV do art. 5º, incisos V e X do art. 19, caput do art. 20, inciso I e alínea “b” do art. 20, inciso I do art. 24 e artigo 28, do referido Projeto de Lei, alteradas as redações, que passam a vigorar da seguinte forma:



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

## ESTADO DE SÃO PAULO

**Art. 4º.** O VALITEC reger-se-á por esta Lei, a partir de sua publicação e pelas demais normas institucionais aplicáveis e seu Regimento Interno.

**Art. 5º.** (...)

(...)

IV - colaborar com o aprimoramento dos empreendimentos de startups e empresas para que possam atingir níveis tecnológicos e gerenciais modernos e competitivos;

(...)

**Art. 19.** São obrigações dos incubados:

(...)

V – difundir, em todo e qualquer material de divulgação ou evento que participar, a logomarca da Incubadora VALITEC;

(...)

X – denunciar à Incubadora qualquer irregularidade verificada no exercício de atividades institucionais.

(...)

**Art. 20.** O Incubado poderá desligar-se, voluntariamente, da Incubadora, a qualquer tempo, por meio de carta à Incubadora.

I - poderá ser excluído na Incubadora o Incubado ou Associado que constituir:

a) (...)

b) b) práticas de atividades que contrariem as decisões da Incubadora;

(...)

**Art. 24.** (...)

I - as receitas e demais contrapartidas materiais, tecnológicas, propriedade intelectual, econômicas, financeiras, de infraestrutura, de recursos humanos ou



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

## ESTADO DE SÃO PAULO

*outras obtidas pela Incubadora e/ou instituições parceiras;*  
(...)

.....

### JUSTIFICATIVA

A presente emenda supressiva tem como objetivo melhor adequar o Projeto de Lei nº 233/2022, que “dispõe sobre a criação e organização do Programa VALITEC – Incubadora de Empreendimentos de Base Tecnológica de Valinhos, e dá outras providências”, em atendimento à recomendação constante do douto Parecer Jurídico nº 454/2022, da lavra da insigne Procuradora Dra. Rosemeire de Souza Cardoso Barbosa à Colenda Comissão de Justiça e Redação.

Diante do exposto e do indiscutível alcance da medida, solicito aos Nobres Pares desta Casa Legislativa o apoio necessário para a sua aprovação.

Valinhos, 15 de fevereiro de 2023.

**AUTORIA: VEIGA**